



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 037/PMCSA-SELP/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SELP/2022
CONTRATO Nº 092/PMCSA-SELP/2023

homologar

4123

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUO SÓLIDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A NRJ AMBIENTAL LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, neste ato representado pelo Secretário, Sr. José Maria Pinheiro de Castro, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 889.306- SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 148.721.294-15, doravante denominado simplesmente CONTRANTE, e NRJ AMBIENTAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.244.542/0001-97, com sede na Rua Cento e sessenta e três, 226 - sala 405, Edf. Cabo Copodate Center, Torre Aníbal Cardoso, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.518-430, Fone: (81) 3076-0018, e-mail: nrjambiental@globo.com, representada por sua representante legal, a sra. Rosângela Marinho dos Santos, portadora do RG sob o nº 5016955 SDS/PE inscrito no CPF sob o nº 666.536.814-91 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviço de elaboração de projeto de limpeza urbana e manejo de resíduo sólidos do município do Cabo de Santo Agostinho, assessoria técnica no processo de licitação, estudo para o cálculo da taxa de coleta, transporte e destinação final de RSU, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade: 7102 – Secretaria Executiva de Limpeza Pública; **Função:** 4 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 75 – Apoio Administrativo às Ações da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, **Ação:** 1.191 – Apoio as Ações de Investimento da Gestão Administrativa da Secretaria Executiva de Limpeza Pública; **Código Natureza de Despesa:** 4.490.00.00.

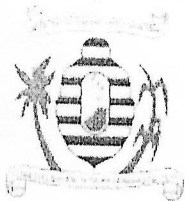
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 139.465,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Nota de Empenho nº 2995/2023, no valor de R\$ 139.465,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), datada de 06 de novembro de 2023.

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de espécie, fiança, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Parágrafo terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venha a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo estipulado para elaboração dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da ordem de serviço, conforme cronograma. Tendo o Contrato, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência, contados a partir da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência da Tomada de Preço nº 001/PMCSA-SELP/2023 e suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação ao objeto ora contratado, sujeitando-se, ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo primeiro – A execução da obra fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o que fará mediante verificação, a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo sexto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado de acordo com o seguinte cronograma apresentado no Termo de Referência da Tomada de Preço nº 001/PMCSA-SELP/2023.

Parágrafo primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ao a correção monetária.

Parágrafo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



referida, até a data do efetivo índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = N/30 [(1+IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:

IPCA – percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo quarto – O valor da contratação resultante da Tomada de Preços nº 001/PMCSA-SELP/2023 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo quinto – Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria Executiva de Limpeza Pública, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, §1º, art.57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art.393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

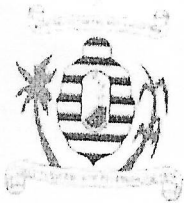
CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

A recusa injustificada de adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital da Tomada de Preços nº 001/PMCSA-SELP/2023, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, quais sejam:

- Advertência por escrito admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do contrato.
- Multa moratório, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa, obedecido a seguinte fórmula:

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



$M = C \times F \times N$, sendo:
M = valor da multa;
C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do cronograma;
F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F;
N = período do atraso, em dias corridos.

QUADRO DE "F"

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,12
Acima de 41 (quarenta e um) dias	0,15

- c) Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal.
- d) Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a contratada, sem existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do contrato.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contrato com Administração Pública.

Parágrafo segundo – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazo adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalho de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo terceiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo quarto – As multas, quando cabíveis, serão cumulativas.

Parágrafo quinto – A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

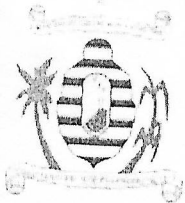
CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto, no artigo 78 e na forma prevista no artigo 79 da lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLAÚSULA DECIMA - PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



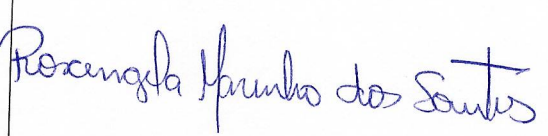
qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

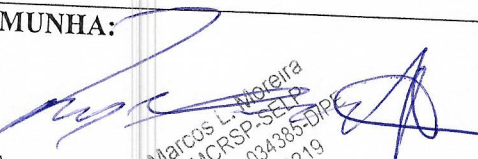
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

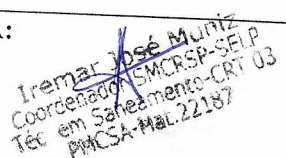
Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro de 2023.

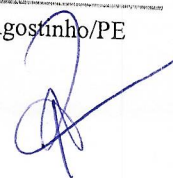
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Limpeza Pública

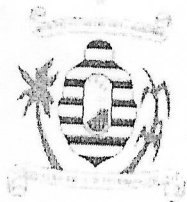
José Maria F. de Castro
Secretário Executivo de Limpeza Pública
Mat. 22019

CONTRATADA: NRJ AMBIENTAL LTDA ME


TESTEMUNHA:

CPF/MF:
Roney Marcos L. Moreira
Gerente SMCASP-SELP
Engº Civil - CREA. 034385-D/PE
PMCSA - MAT. 23219

TESTEMUNHA:

CPF/MF:
Iremar José Muniz
Coordenador SMCASP-SELP
Téc. em Saneamento - CRT 03
PMCSA - MAT. 22187





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA CLASSIFICADA	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ASSESSORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, ESTUDO PARA O CÁLCULO DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU.	NRJ AMBIENTAL LTDA ME	R\$ 139.465,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/PMCSA - SELP/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 092/PMCSA - SELP/2023**, **Processo Administrativo nº 050/2023**, **Processo Licitatório nº 037/PMCSA-SELP/2022**, **Tomada de preço nº 001/PMCSA-SELP/2018**, **Natureza do Objeto:** Contratação. **Tramitação:** 1º CPL, **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviço de elaboração de projeto de limpeza urbana e manejo de resíduo sólidos do município do Cabo de Santo Agostinho, assessoria técnica no processo de licitação, estudo para o cálculo da taxa de coleta, transporte e destinação final de RSU, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública. **Valor total:** R\$ **139.465,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**. **Vigência:** 180(cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO
Secretário Executivo de Limpeza Pública.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:A64615C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/11/2023. Edição 3478
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>